

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	(1)	(2)	(3=1-2)	
Activos por impostos correntes			0	
Activos por impostos diferidos			0	
Outros activos	1 171 265		1 171 265	
<i>Total do activo</i>	1 171 265	0	1 171 265	0

(Em euros)

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Recursos de bancos centrais		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Recursos de outras instituições de crédito		
Recursos de clientes e outros empréstimos		
Responsabilidades representadas por títulos		
Passivos financeiros associados a activos transferidos		
Derivados de cobertura		
Passivos não correntes detidos para venda		
Provisões		
Passivos por impostos correntes		1 451
Passivos por impostos diferidos		
Instrumentos representativos de capital		
Outros passivos subordinados		41 838
Outros passivos		
<i>Total do passivo</i>		43 289
		0
Capital		
Capital	1 000 000	
Prémios de emissão		
Outros instrumentos de capital		
Reservas de reavaliação		
Outras reservas e resultados transitados		2 368
Ações próprias		
Resultados do exercício		125 608
Dividendos antecipados		
<i>Total do capital</i>	1 127 976	0
<i>Total do passivo+capital</i>	1 171 265	0

31 de Maio de 2007. — O Administrador, *António Jorge de Oliveira Morgado*.

2611021012

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DO AVIVAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 3747/2007

Certifico que, por escritura lavrada hoje de fl. 131 a fl. 131 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54 do Cartório Notarial de Cascais do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Rua de Jaime Tompson, 43, RTG, Cascais.

A associação tem como fim promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangélicas, encontros, evangelismo pessoal, assistência social, divulgação do Evangelho pela imprensa, recuperação de toxicod dependentes, menores abandonados e idosos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a directoria e o conselho fiscal.

Podem ser associados todas as pessoas, sem discriminação de qualquer espécie, que tenham conhecimento e creiam nas actividades e objectivos da Igreja e que declarem aceitar as suas normas estatutárias.

Podem ser excluídos os associados que vão contra os princípios e os que pratiquem actos que afectem o prestígio da associação.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — Pelo Notário, com delegação de poderes, o Colaborador, *Rui Jorge Cadinha Noronha*.

3000186764

INSTITUTO PRAGMA — ASSOCIAÇÃO PARA A ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Anúncio (extracto) n.º 3748/2007

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 2006, lavrada de fl. 86 a fl. 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-A, do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado

com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Maria Ulrich, Edifício Diana Park, bloco 3, 8.º, E, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

O objectivo do Instituto consiste na análise e debate de temas em discussão nas esferas políticas e na sociedade civil; promoção e divulgação de análises racionais, aprofundadas e, quando possível, quantificadas de diferentes políticas públicas; utilização e difusão de trabalhos académicos relevantes; promoção e divulgação de estudos sobre políticas públicas; organização de conferências sobre temas relevantes para a missão do Instituto; promoção de debates atempados sobre questões de política em discussão na opinião pública; utilização de uma rede de contactos internacionais que permita proceder a análises comparativas e a propostas de políticas testadas ou apenas discutidas noutros países.

1 — Poderá ser associado do Instituto toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, que se identifique com o objecto da Associação e preencha as condições estabelecidas nos estatutos.

2 — O processo de admissão de associados será regulado pela direcção.

3 — A qualidade de associado poderá ser retirada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Instituto.

4 — Perdem os direitos e a qualidade de associados todos os que deixarem de cumprir as obrigações de associado ou que de qualquer modo tenham lesado os interesses da Associação.

5 — A exclusão de associados nos termos do número anterior será sempre decidida em assembleia geral.

Vai conforme.

21 de Junho de 2006. — A Terceira-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)
3000209740

ISESP — INSTITUTO SUPERIOR DE ESPINHO

Regulamento n.º 121/2007

Regulamento da Candidatura Através dos Regimes Especiais de Reingresso, Mudança de Curso ou Transferência — Ano lectivo de 2007-2008

(Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril)

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, revogando expressamente a Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 317-A/96, de 29 de Julho, 953/2001, de 9 de Agosto, e 1152/2002, de 28 de Agosto.

O artigo 10.º do referido diploma legal atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para aprovar um regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Assim, por decisão do director do Instituto Superior de Espinho (ISESP), ouvido o conselho científico, é aprovado o presente Regulamento:

1 — Regimes:

1.1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

1.2 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

1.3 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

2 — Condições de candidatura:

2.1 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

2.2 — Pode requerer mudança de curso ou transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — Candidatura:

3.1 — A candidatura consiste na indicação do estabelecimento e curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.

3.2 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador, através de requerimento dirigido ao director do ISESP.

3.3 — Do requerimento constarão, obrigatoriamente:

- Nome do requerente;
- Data de nascimento;
- Filiação;
- Endereço;
- Último estabelecimento de ensino superior público onde esteve matriculado;
- Último curso de ensino superior público em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;
- Regime através do qual faz o requerimento (reingresso, mudança de curso ou transferência);
- Estabelecimento e curso para onde requer o reingresso, mudança de curso ou transferência.

3.4 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos, se encontrem numa das seguintes condições:

- Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- Pedidos realizados fora dos prazos indicados;
- Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
- Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um par estabelecimento/curso.

4 — Ingresso:

- 4.1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 4.2 — O ingresso através de mudança de curso e de transferência está sujeito a limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente e aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

5 — Fases de candidatura:

- 5.1 — Decorrerá uma única fase de candidatura, podendo eventualmente ser aberta uma segunda fase em caso de vagas sobranes.
- 5.2 — O ISESP reserva-se o direito de não pôr em funcionamento curso em que não se verifique um contingente mínimo de inscrições considerado suficiente.

6 — Instrução da candidatura — a candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

6.1) Reingresso:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- Bilhete de identidade (original e fotocópia simples);
- Duas fotografias;

6.2) Mudança de curso:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- Bilhete de identidade (original e fotocópia simples);
- Duas fotografias;
- Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;
- Certificado de habilitações com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações;
- Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;
- Procuração (se for caso disso);

6.3) Transferência:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- Bilhete de identidade (original e fotocópia simples);
- Duas fotografias;
- Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;
- Certificado de habilitações com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações;
- Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;
- Procuração (se for caso disso).

7 — Seriação dos candidatos:

7.1 — Mudança de curso — critérios de seriação:

1.º Número de créditos obtidos no curso de origem. Na aplicação deste critério deve considerar-se quer a formação obtida no quadro